


FLUXOS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS MEGAEVENTOS





Fluxos de Proteção
de Crianças
e Adolescentes
nos Megaeventos

Ficha Técnica

Organização e revisão final

Cida de Roussan
CEDECA

Apoio técnico/Consultorias

Graça Gadelha
Sandra Santos
Hélia Barbosa - ABMP

Equipe Cedeca

Coordenação Executiva: Waldemar Oliveira
Coordenação do projeto : Cida de Roussan
Assessoria Técnica: Talita Costa
Assessoria pedagógica - Adália Cazuquel
Estagiárias: Aline Lepingard e Graziela Santana

Cooperação Técnica

Fundo das Nações Unidas para Infância - UNICEF

Secopa

Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Parceiros que colaboraram com a construção dos fluxos

1ª e 2ª Vara da Infância e Juventude, Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas (CETAD), Cipó Comunicação Interativa, Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselhos Tutelares, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Delegacia do Adolescente Infrator (DAI), Delegacia Especializada de Crimes contra Crianças e Adolescentes (DERCCA), Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Bahia (FETIPA), Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, Observatório de Violências e Acidentes do Estado da Bahia, Pacto Semiárido, Polícia Civil da Bahia/Departamento de Polícia Metropolitana (PC/DEPOM), Polícia Federal, Polícia Militar da Bahia, Polícia Rodoviária Federal, Rede de Adolescentes e Jovens pelo Esporte (REJUPE), Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Estado da Bahia (SEDES/SAS), Secretaria de Educação (SEC), Secretaria de Saúde do Estado (SESAB), Secretaria de Segurança Pública (SSP), Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), Secretaria do Turismo do Estado da Bahia (SETUR), Secretaria Especial para Assuntos da Copa do Mundo Fifa 2014 (SECOPA), Secretaria Municipal de Saúde (SMS- Saúde Mental), Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP), Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão (SETAD), Serviço Viver, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE).

Capa, Projeto Gráfico e Diagramação

Luciano Pimentel

Tiragem: 20.000

Autorizada a reprodução parcial desde que citada a fonte.

Sumário

1. **Apresentação**
2. **O caminho para um trabalho articulado em rede**
3. **O interesse superior da criança**
4. **Os Fluxos de resposta rápida**
5. **Com quem podemos contar: A Rede de Referência**





Apresentação

A concentração e circulação intensa de pessoas de diversas nacionalidades nas vias centrais e de acesso aos locais de eventos, a movimentação em hotéis, pousadas, bares e casas noturnas, as oportunidades de geração de renda extra, muitas vezes em atividades informais, dentre outros elementos, criam um cenário em que muitas crianças e adolescentes são expostas a situações de risco social e pessoal.

A dinâmica do Carnaval de Salvador (BA), que reúne cerca de dois milhões de pessoas, entre residentes e turistas, nas ruas da cidade durante os dias de festa, exigiu das mais de 50 entidades envolvidas no projeto, coordenado pelo CEDECA e apoiado pelo UNICEF, estratégias de atuação para garantir maior rapidez e agilidade na defesa e proteção de crianças e adolescentes nos grandes eventos.

Uma delas foi a elaboração dos fluxos de resposta rápida para o atendimento/encaminhamento de crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados durante os grandes eventos com o objetivo de indicar os procedimentos e os atores a serem acionados para a cessação imediata das violências.

A Polícia Militar, por ser o agente público mais visível e com maior aparato tecnológico de comunicação e locomoção nos grandes eventos, será considerada nestes fluxos o principal ator para a primeira atenção/encaminhamento das situações de violências e violações cometidas contra crianças e adolescentes em parceria com o Conselho Tutelar.

Neste sentido o fluxo deve funcionar como um guia operacional para a corporação, os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e para qualquer pessoa que queira atuar na defesa de Crianças e Adolescentes no Carnaval da Bahia e nos megaeventos, para que de fato esta grande festa seja reconhecida não só pelo seu belo espetáculo, mas acima de tudo pelo cuidado e respeito às garantias dos seus meninos e meninas.

Cida de Roussan
Centro de Defesa da Criança e Adolescente Yves de Roussan

...

O caminho para um trabalho articulado em rede

Proteger nossas crianças e adolescentes e garantir que eles possam ter asseguradas as condições para o seu pleno desenvolvimento é dever de todos nós. E é justamente nessa perspectiva que o Governo do Estado da Bahia vem buscando consolidar uma intervenção integrada, tanto no âmbito Governamental quanto na articulação com a sociedade civil organizada, para prevenir e combater as violações de direitos, em especial a violência sexual e o trabalho infantil que se constituem nas mais graves violações dos direitos da infância e da adolescência no Brasil e, particularmente, na Bahia.

Apesar dos avanços alcançados pelo Governo nos últimos seis anos, novos desafios se colocam para as políticas públicas na área, em especial a necessidade de consolidar uma metodologia de intervenção em grandes eventos, a exemplo do Carnaval, que mobiliza um grande contingente de pessoas de diversas partes do país e do mundo, favorecendo, pelas suas características, as práticas que atentam contra os direitos de crianças e adolescentes, especialmente os que estão em situação de maior risco e vulnerabilidade.

A construção destes fluxos de atenção para crianças e adolescentes em grandes eventos vem ao encontro desta necessidade e envolveu a participação de mais de cinquenta entidades Governamentais e Não-governamentais para a definição clara dos papéis, atores e os encaminhamentos necessários com vistas a garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, tendo como objetivo o trabalho em rede. Caminhar nessa direção e atuar de forma articulada e integrada são os horizontes delineados pelo Governo do Estado, que convoca a todos para construirmos juntos uma Bahia sem violência, onde os direitos de nossas crianças e adolescentes sejam assegurados.

Maria Moraes de Carvalho Mota
Secretária da SEDES, em exercício
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

•••

O interesse superior da criança

Em um ambiente de música e de festa torna-se indispensável aos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) o conhecimento prévio de suas atribuições e competências. Para tanto, tomou-se como base na construção dos Fluxos Operacionais Sistêmicos a Doutrina da Proteção Integral e o Princípio da Prioridade Absoluta, com a observância da garantia do Princípio do Interesse Superior, ou seja, o que sempre for melhor para a criança e o adolescente. São regras que devem ser respeitadas por todas as pessoas físicas e jurídicas, na consideração de que são garantidas pela Convenção dos Direitos da Criança, pela Constituição Federal e pelo ECA, como DEVER da família, da sociedade e do Estado de assegurar os direitos fundamentais e coibir todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

A Proteção Integral é a garantia do acesso a todos os direitos porque crianças e adolescentes são sujeitos de direitos universais, com prioridade por sua condição peculiar de desenvolvimento, de maneira que têm o privilégio na atenção em qualquer situação a que estejam expostos.

A ideia de construir os fluxos específicos para os megaeventos com ênfase no Carnaval tem por finalidade o aprimoramento do SGD, cujo processo de elaboração levou em consideração os diferentes eixos (promoção, defesa e responsabilização), de forma coletiva e participativa, com indicação de sua leitura vertical e da porta de entrada, de acordo com cada fato que aponte um direito a ser garantido como uma violação e direito, com orientação das ações a serem adotadas pelos diversos atores do SGD para proteger crianças e adolescentes nos circuitos carnavalescos.

Esperamos que os fluxos possam contribuir para o empoderamento de todos aqueles que estarão nos espaços do Carnaval e em outros grandes eventos prontos para garantir efetivamente o direito de crianças e adolescentes, quando estes forem ameaçados ou violados.

Hélia Barbosa
Defensora Pública
Presidente da ABMP



0 Guia Operacional



RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES

1. Não existe a obrigatoriedade de se reportar a situação à Polícia Militar (*). Caso a pessoa que identifica a situação de violência/violação seja um agente público com fácil deslocamento nos circuitos dos eventos, deve-se comunicar o caso ao Conselho Tutelar e dar seguimento ao atendimento da criança/adolescente indicado no fluxo.
2. Ao se tratar de situação de violência associada a tráfico de seres humanos (TSH), após a criança/adolescente ser atendida em uma unidade de saúde (se necessário), deve ser encaminhada para a Polícia Federal para, em seguida, ser acompanhada pelos profissionais do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
3. Os casos de tráfico para fins de exploração sexual devem ser avaliados mais detalhadamente. As vítimas devem ser preferencialmente encaminhadas para acolhimento institucional, devido à situação de alta vulnerabilidade e risco pessoal e social, por envolver redes de crime organizado;
4. Os agentes públicos, em especial a Polícia Rodoviária, Polícia Federal e demais atores sociais, devem estar atentos à ocorrência de outras situações de tráfico de seres humanos que envolvem crianças e adolescentes, a exemplo de trabalho escravo, remoção de órgãos e adoção irregular, dentre outros;
5. O fluxo prevê a responsabilização do autor da violência através do encaminhamento posterior do caso por agentes da DERCCA ao Ministério Público, que acionará a Justiça Criminal Especializada.

O QUE DIZ A LEI

Art. 82. (ECA) É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Art. 239. (ECA) Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:
Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Art. 240. (ECA) Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008).

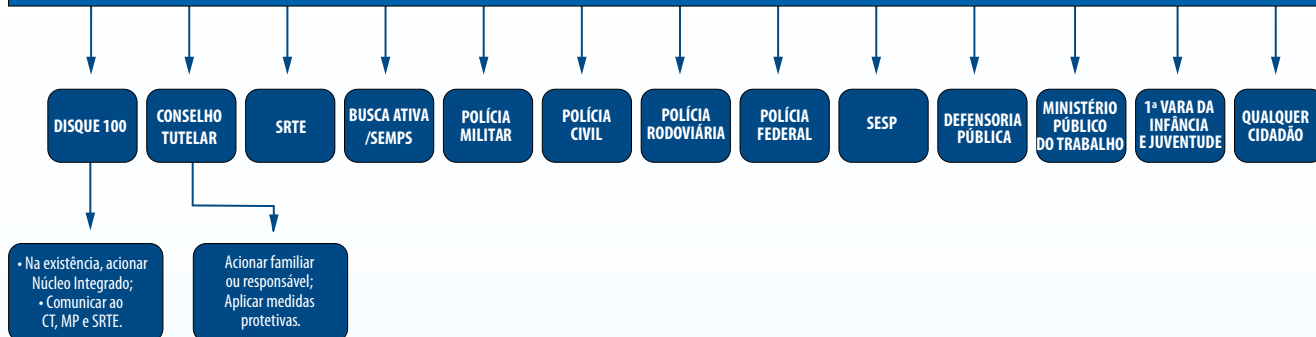
Art. 244-A. (ECA) Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)
Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

Art. 245. (ECA) Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

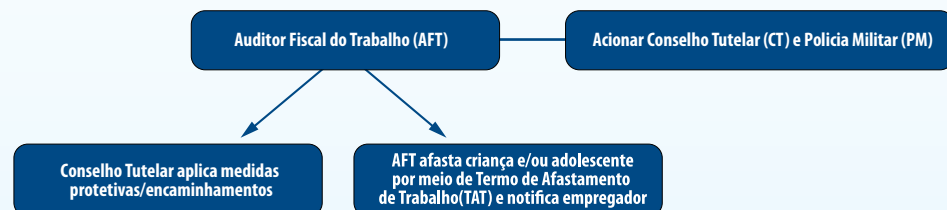
FLUXO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE TRABALHO FORMAL

Principais locais de ocorrência: hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares, camarotes, blocos de carnaval, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas.

Quem Identifica – Portas de Entrada



O que fazer – para onde encaminhar?



Acompanhamento Posterior



RECOMENDAÇÕES

1. Na falta de Política Pública que assegure a presença do auditor Fiscal do Trabalho/ SRTE no circuito, a instituição que receber o caso deverá encaminhá-lo para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/BA).

O QUE DIZ A LEI

Art. 60. (ECA) É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Lei Municipal 7.779/09: veda funcionamento de estabelecimentos que explorem o trabalho infantil e confere aos órgãos de fiscalização a prerrogativa de multar, suspender e até cassar alvarás, licenças e autorizações concedidas para quem desrespeitar legislação.

Art.7º inciso XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

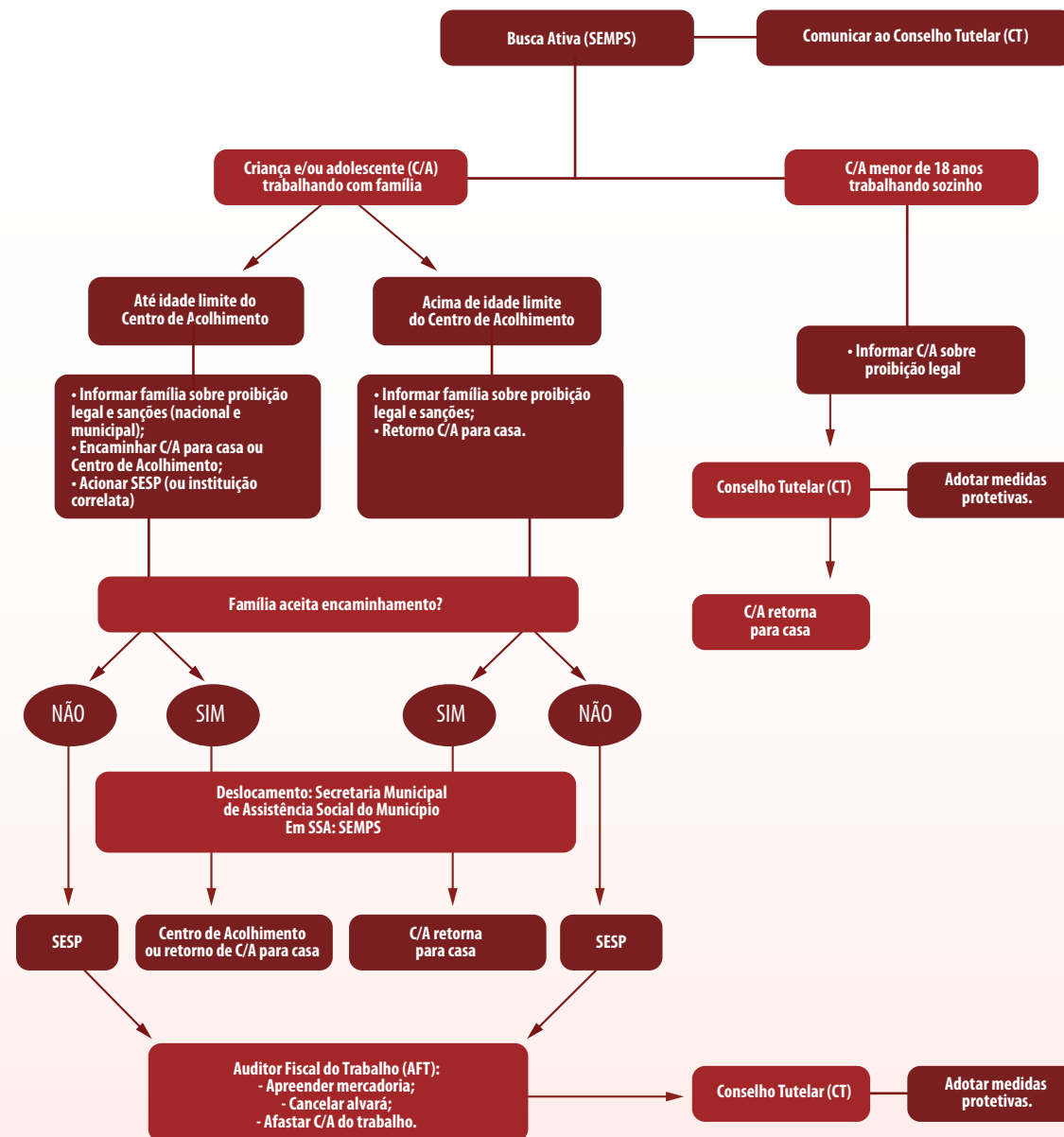
FLUXO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL

Principais locais de ocorrência: Camarotes, circuito, bares, restaurantes e similares, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas

Quem Identifica – Portas de Entrada



O que fazer – para onde encaminhar?



Acompanhamento Posterior



RECOMENDAÇÕES

1. Na falta de Política Pública que assegure a presença do auditor Fiscal do Trabalho/ SRTE no circuito, a instituição que receber o caso deverá encaminhá-lo para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/BA).

O QUE DIZ A LEI

Legislação nacional:

Art. 60. (ECA) É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

Art.7º inciso XXXIII (CF) - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Art. 245. (ECA) Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Legislação municipal- SSA:

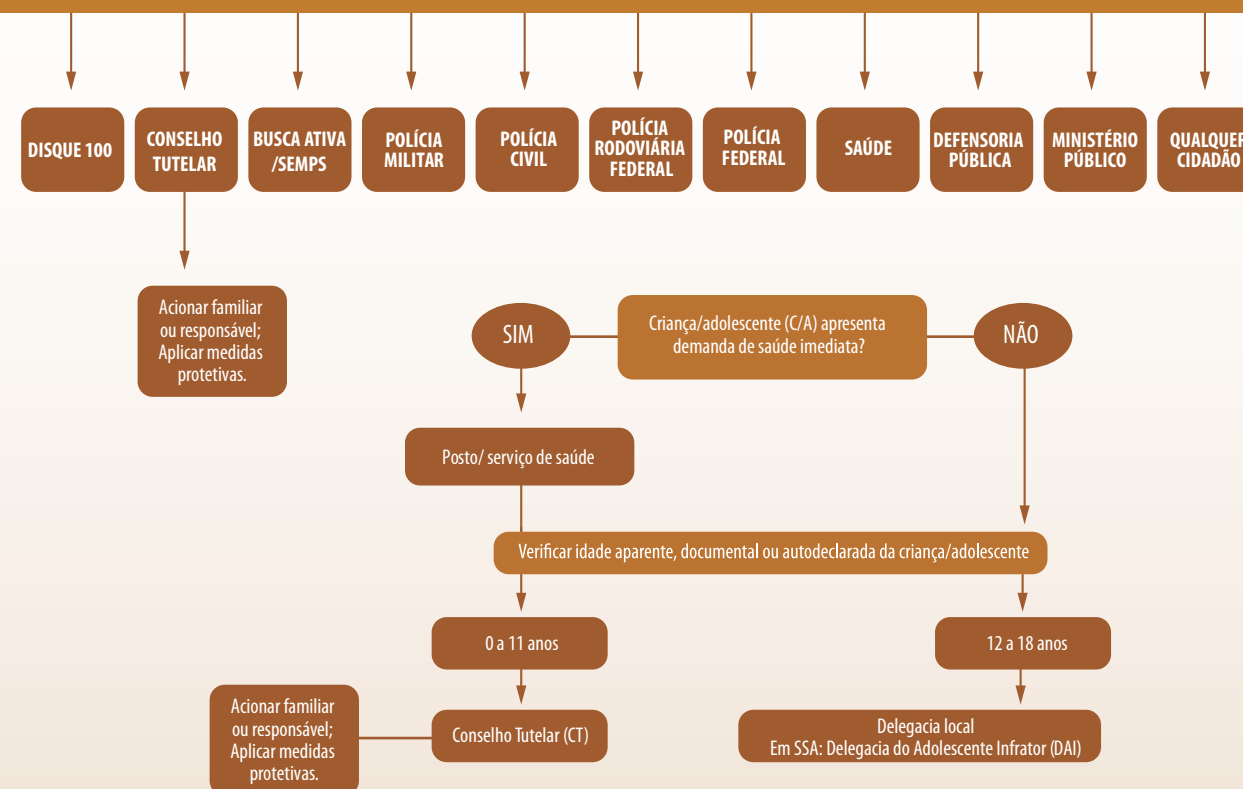
Lei Municipal 7.779/09: veda funcionamento de estabelecimentos que explorem o trabalho infantil e confere aos órgãos de fiscalização a prerrogativa de multar, suspender e até cassar alvarás, licenças e autorizações concedidas para quem desrespeitar legislação.

Considerar ainda como atividade de trabalho informal que envolve crianças e adolescentes em grandes eventos: a função de cordeiro em blocos, ajudante na montagem de barracas, carregamento de bebidas e materiais para camarotes, catadores de resíduos sólidos (material reciclável), transporte e exibição de estandartes e balões publicitários, dentre outros.

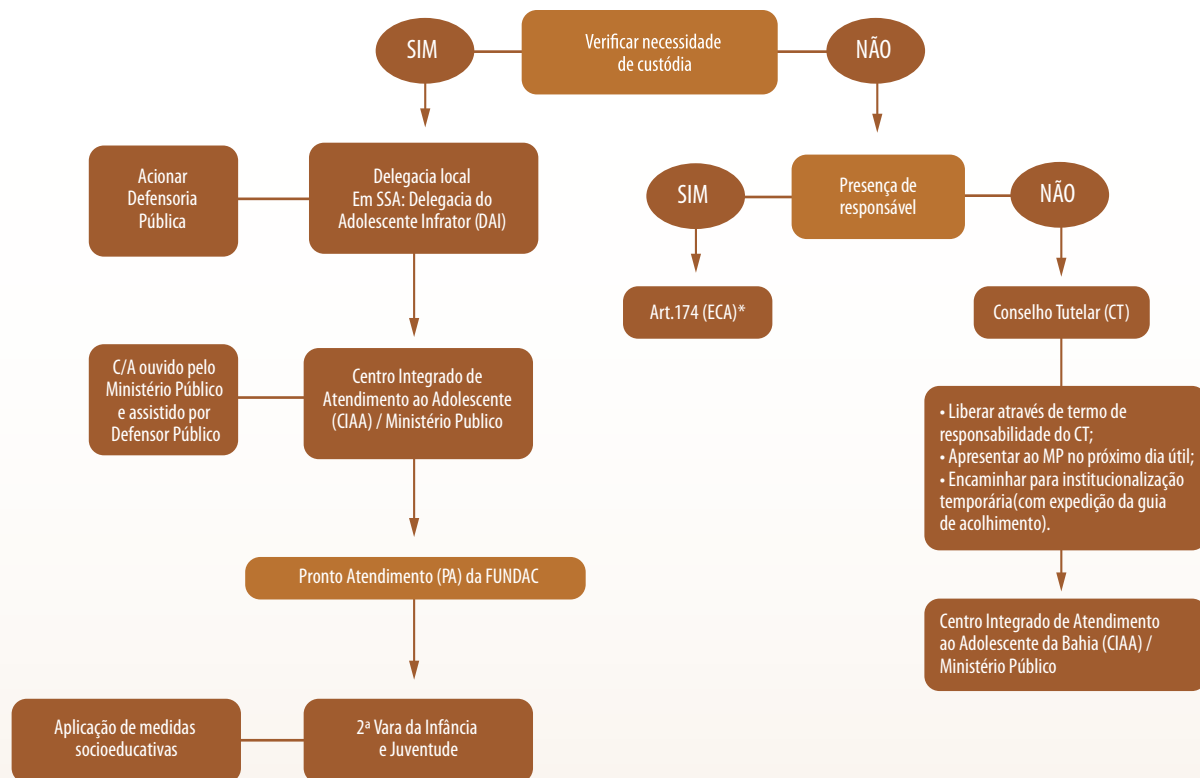
FLUXO DE ATENÇÃO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE A QUEM SE ATRIBUI A AUTORIA DE ATO INFRACIONAL

Principais locais de ocorrência: camarotes, bares, restaurantes e similares, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas e outros espaços destinados a grandes eventos.

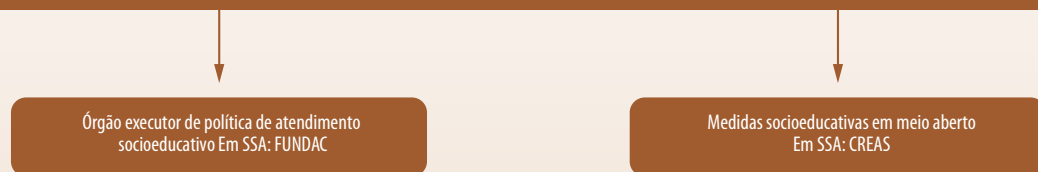
Quem Identifica – Portas de Entrada



O que fazer – para onde encaminhar?



Acompanhamento Posterior



O QUE DIZ A LEI

Art. 106. (ECA) Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. (ECA) A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 143. (ECA) É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Art. 172. (ECA) O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173. (ECA) Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

(*) - Art. 174. (ECA) Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública;

Art. 178. (ECA) O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Art. 245. (ECA) Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

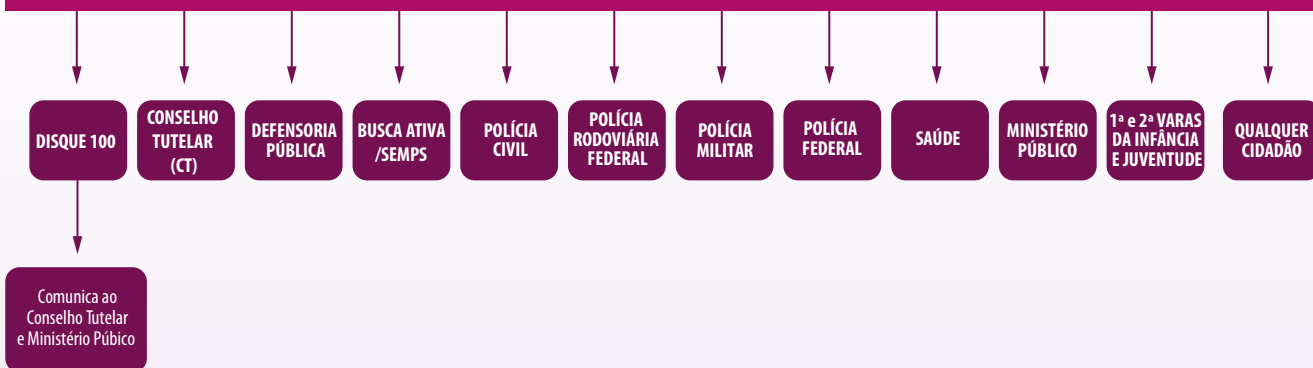
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

FLUXO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE USO E/OU ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (SPA)

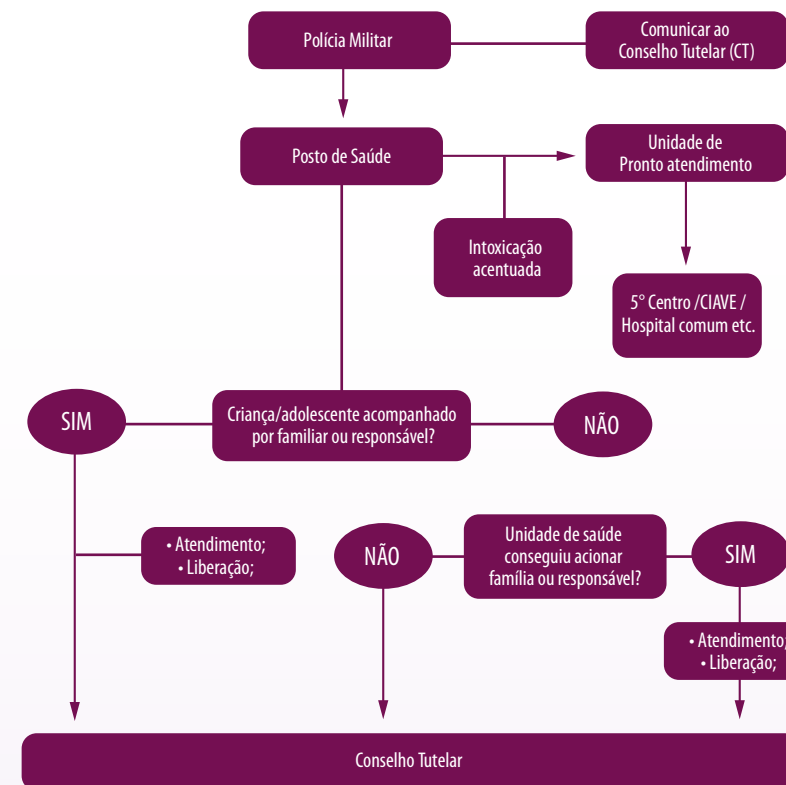
Principais locais de ocorrência: Camarotes, circuito, bares, restaurantes e similares, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas.

Criança/adolescente intoxicado – sentidos alterados

Quem Identifica – Portas de Entrada



O que fazer – para onde encaminhar?



Acompanhamento Posterior

Tratamento da dependência
Serviço especializado disponível no município
Em SSA: CETAD, CAPS ad ou similar.

Acesso a direitos
Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, disponível no município.

FLUXO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA (MAUS TRATOS E ABANDONO)

Principais locais de ocorrência: Camarotes, circuito, bares, restaurantes e similares, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas.

Quem Identifica – Portas de Entrada



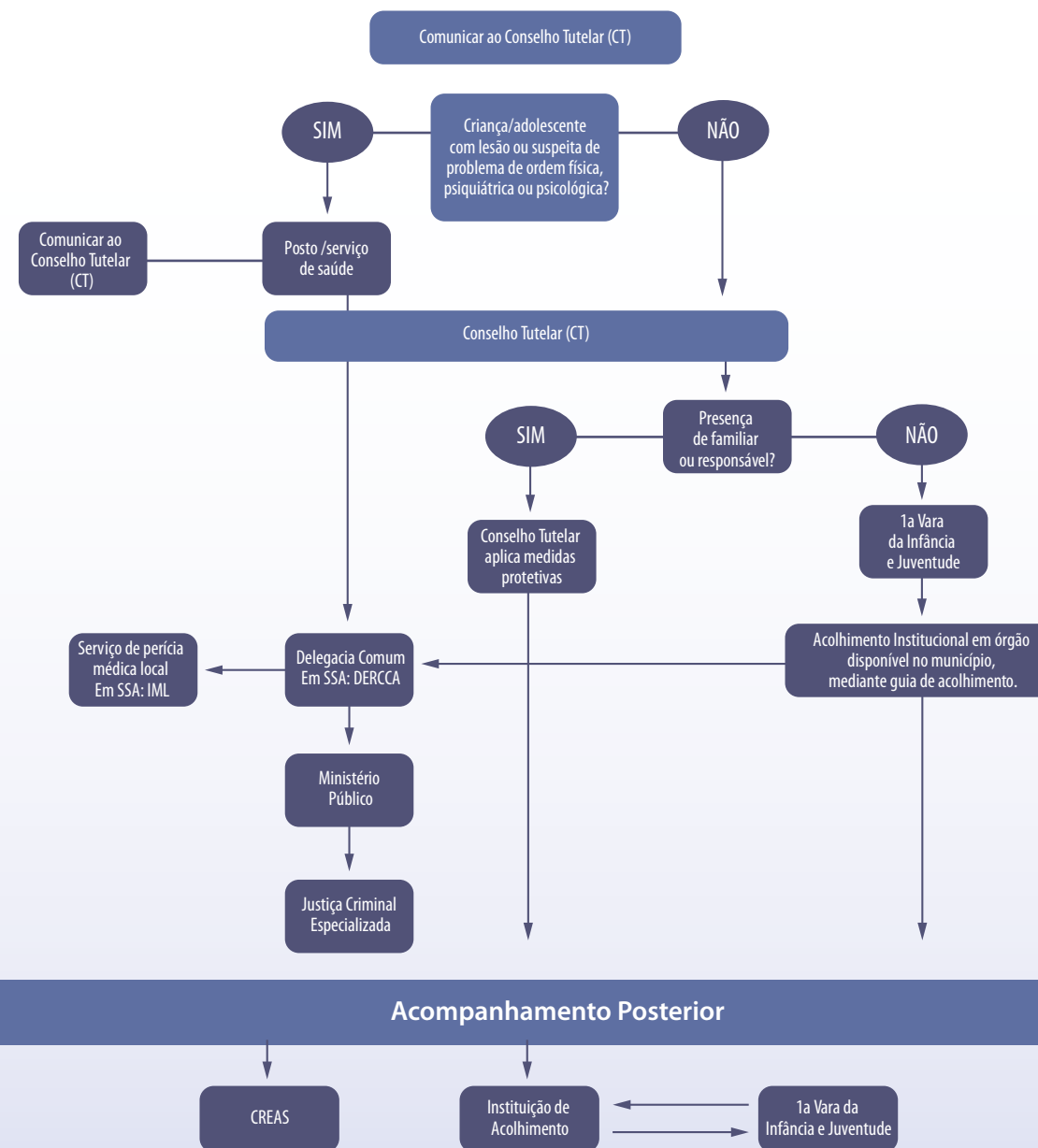
O QUE DIZ A LEI

O QUE DIZ A LEI

Art. 245. (ECA) Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

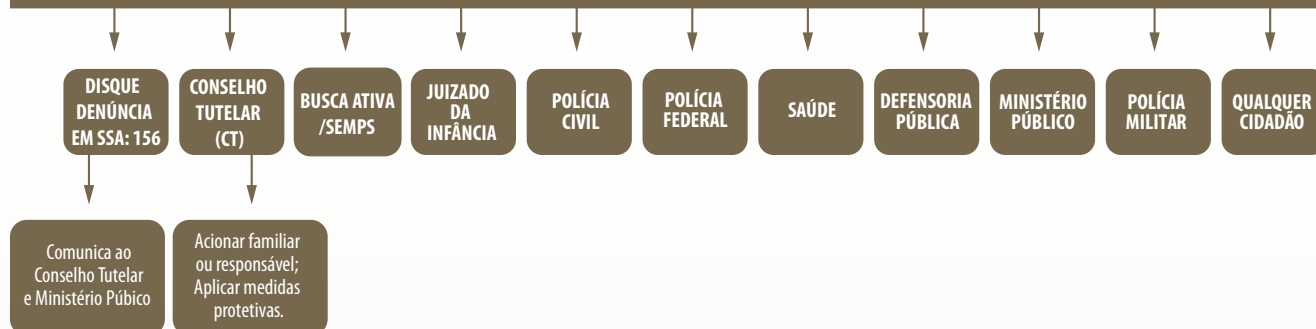
O que fazer – para onde encaminhar?



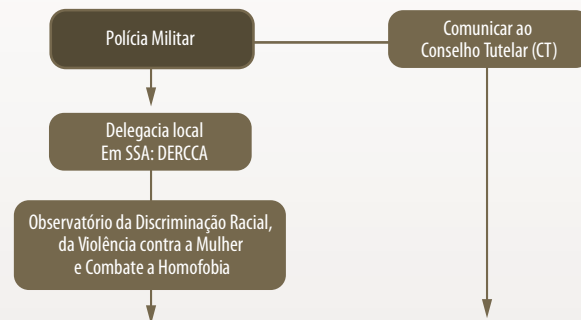
FLUXO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE RACISMO, PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO

Principais locais de ocorrência de discriminação: hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares, camarotes, blocos de carnaval, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas.

Quem Identifica – Portas de Entrada



O que fazer – para onde encaminhar?



Acompanhamento Posterior

Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, disponível no município.

RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES

1. Não existe a obrigatoriedade de se reportar a situação à Polícia Militar (*). Caso a pessoa que identifica a situação de violência/violação seja um agente público com fácil deslocamento nos circuitos dos eventos, deve-se comunicar o caso ao Conselho Tutelar e dar seguimento ao atendimento da criança/adolescente indicado no fluxo.
2. “Não classifique o outro pela cor da pele; o essencial você ainda não viu. Lembre-se: racismo é crime” (O Impacto do Racismo na Infância- UNICEF/ 2012).

O QUE DIZ A LEI

Discriminação racial é definida legalmente como “toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo, ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais” (art. 1º, § 1º Estatuto da Igualdade Racial).

Art. 5º (ECA) Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17. (ECA) O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. (ECA) É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 232.(ECA) Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Siglas e Significados

SIGLAS	SIGNIFICADOS
5° Centro	Quinto Centro de Saúde
AFT / SRTE	Auditor Fiscal do Trabalho
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPS ad	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas
CEDECA	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - Yves de Roussan
CETAD	Centro de Estudo e Terapia do Abuso de Drogas
CIAA	Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente
CIAVE	Centro de Informações Antiveneno
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DAI	Delegacia do Adolescente Infrator
DERCCA	Delegacia Especializada de Crimes contra Crianças e Adolescentes
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNDAC	Fundação da Criança e do Adolescente
IML NR	Instituto Médico Legal Nina Rodrigues
MP	Ministério Público
MPT	Ministério Público do Trabalho
PA / FUNDAC	Pronto Atendimento
PC	Polícia Civil
PM	Polícia Militar
PRF	Polícia Rodoviária
SEMPs	Secretaria de Promoção Social de Combate à Pobreza
SESP	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência
SETUR	Secretaria do Turismo do Estado da Bahia
SPA	Substâncias Psicoativas
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Trabalho Infantil
TAT / SRTE	Termo de Afastamento de Trabalho
UNICEF	Fundo das Nações Unidas Para a Infância

A Rede de Referência

ARD-FC/FMB/UFBA - Aliança De Redução De Danos Fátima Cavalcanti - Faculdade de Medicina da Bahia Largo Terreiro de Jesus, s/nº, Pelourinho, Telefone: 71 3244-1052 / 1811 / 0172.

CAPS ad - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - GREGORIO DE MATOS

CECA - Conselho Estadual Dos Direitos da Criança e do Adolescente Da Bahia - Rua Boulevard América Nº 27

CEDECA – CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE YVES DE ROUSSAN- Rua Gregório de Matos, Pelourinho, Telefones – 3321- 1543/5196

CETAD - Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas - - Faculdade de Medicina da Bahia Largo Terreiro de Jesus, s/nº, Pelourinho, Telefone: 3244-1052 / 1811 / 0172.

CMDCA - Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente- Ladeira dos Aflitos, nº 15 Centro, 3329-6516

CONSELHO TUTELAR - Rua JJ Seabra, fim de linha da Barroquinha, Barra Centro, telefones, 71- 3321- 4561

DAI-Delegacia Do Adolescente Infrator - Rua Agripino Dórea s/n Brotas, -3116-2128

DEFENSORIA PÚBLICA - Avenida Manoel Dias da Silva, nº831 Pituba, 71-3117-6936

DERCCA– Delegacia Especializada de Crimes contra Crianças e Adolescentes - Rua Pitangueiras, 26 A Matatu de Brotas, -3116-2152/2153/31 16-2151-

Disque 100 - Denúncia Nacional de Abuso e Exploração contra Crianças e Adolescentes

FUNDAC - Fundação da Criança e Do Adolescente- Rua Pitangueiras, 26 A Matatu de Brotas, -71- 3116-2971/2110. Jardim Baiano, Nazaré, 71- 3321-2194, 71-3321-3613

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Avenida Sete de Setembro, 308 Corredor da Vitória, 71-3324-3467/3324-3400.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/ Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - Centro Administrativo da Bahia , telefones 71-3103 6873/0357/0358

NETP - Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas- Rua Frei Vicente, nº10 Pelourinho, 71- 3266-0131.

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - Rua Agnelo de Brito, nº 72, Garibaldi. 71-3203-9328 – Plantão 71-3203-9300 – Geral - 71 3203 -9332.

2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - Av. Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô, Telefone: 71 3244-1052 / 1811 / 0172.

POLÍCIA FEDERAL - Avenida Oscar Pontes, 339 Aguas de Menino, -3319-6000.

POLÍCIA MILITAR - 190

POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - BA 528, Km 01, Pq. Rodoviário DERBA, Águas Claras, 71- 3117-8392 Comando.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL- Avenida Frederico Pontes, 151 Comercio, 2101-2201 ,191 Emergência.

SEMPs- Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza- Rua Chile, número 21, Centro, 3176- 7000/7020

SERVIÇO VIVER- IMLNR - Instituto Médico Legal Nina Rodrigues - Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia - Avenida Centenário, s/n Vale dos Barris, 3117-6700.

SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos- Rua 28 de Setembro, s/n Baixa dos Sapateiros, 71-3186 – 5002/5003

SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego- Av. Sete de Setembro, nº698, telefone 158



CEDECA-BA

CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VIVIS DE AQUISSAN

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E COMBATE À POBREZA



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
PARA ASSUNTOS DA COPA DO
MUNDO DA FIFA BRASIL 2014



unicef 

